

trução de duas pontes sobre o Rio Pardo, uma na estrada para Mococa, e outra para Dores de Guaxupé

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta e nove.

( L. S. )

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancconar, autorizando a camara municipal de São José do Rio Pardo, a contrahir um emprestimo de dez contos de réis, ao juro maximo de dez por cento (10 0/0) ao anno, para canalisação d'agua potavel da mesma villa, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

*José Christino da Fonseca* a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 62

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancconei a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorisado o governo a conceder ao cidadão José Maria Diniz e engenheiro Ricardo Alfredo Medina, privilegio pelo praso de trinta annos, para por si ou companhia por elles organizada, estabelecerem uma linha de navegação à vapor no rio Tieté, desde as immediações desta capital, até as da cidade de Mogy das Cruzes.

§ 1º Esse privilegio caducará, se dentro de tres annos não tiver sido inaugurada a navegação fluvial.

§ 2º Findo o praso do privilegio, os concessionarios ou empreza por elles organizada, entregarão o rio na secção supra mencionada em condição de franca navegabilidade.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de São Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

( L. S. )

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancconar, autorizando o governo a conceder ao cidadão José Maria Diniz e engenheiro Ricardo Alfredo Medina privilegio pelo praso de trinta annos, para por si ou companhia por elles organizada, estabelecerem uma linha de navegação á vapor no rio Tieté, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

*José Christino da Fonseca* a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta e nove,

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*